PROCESSO TC N.º **01117/23**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01212/23

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Genaldo Genaro dos Santos – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Neyde Azevêdo dos Santos.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 41.455-7.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, caput, inciso I da Lei 7.517/03 (redação dada pela Lei 12.116/21).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 09 de janeiro de 2023, fl. 13.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (DOE PB): 14/01/2023, fl. 14.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Genaldo Genaro dos Santos**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Neyde Azevêdo dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO